

Contrato de Prestação de Serviços

Contrato n° 54/2026

Dispensa de Licitação n° 12/2026

Processo Licitatório n° 36/2026

Contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos de licitação, extratos de contratos, editais, comunicados, campanhas institucionais e demais informações de interesse público do Município de Santa Cecília do Sul em jornal de circulação regional.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 874, neste Município.

Contratada: Rodinei Agostini, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 03.228.557/0001-72, com sede na Rua Independência, n° 279, Sala 305, Centro, CEP 99.950-000, Município de Tapejara- RS, neste ato representada por **Rodinei Agostini**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade n° 1060509518, inscrito no CPF sob o n° 770.498.020.-34, residente e domiciliado na Rua XV De Novembro, n° 03, Complemento 01, Centro, CEP 99.950-000, Município de Tapejara- RS.

As partes acima qualificadas, têm entre si certo e avençado, em conformidade com o constante na **Dispensa de Licitação n° 12/2026, Processo Licitatório n° 36/2026**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n°14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos de licitação, extratos de contratos, editais, comunicados, campanhas institucionais e demais informações de interesse público do Município de Santa Cecília do Sul, em jornal

de circulação regional, mediante remuneração por centímetro quadrado (cm²) efetivamente publicado.

Parágrafo primeiro - A prestação dos serviços dar-se-á através de publicações impressas, com edições semanais.

Parágrafo Segundo - As publicações deverão ser veiculadas de forma agrupada e sequencial, em espaço editorial contínuo, sendo vedada a sua distribuição dispersa nas diversas seções ou páginas do jornal.

Parágrafo Terceiro - A Contratada deverá encaminhar, em formato PDF, a(s) página(s) contendo as publicações do município, para os seguintes endereços eletrônicos: licitacao2@santaceciliadosul.rs.gov.br, licitacao@santaceciliadosul.rs.gov.br e licitacao3@santaceciliadosul.rs.gov.br.

Parágrafo Quarto - Os conteúdos a serem publicados deverão ser encaminhados por meio dos e-mails institucionais utilizados pelo Município de Santa Cecília do Sul, garantindo-se a rastreabilidade e a formalidade da comunicação entre as partes.

Parágrafo Quinto - Os conteúdos destinados à publicação deverão ser encaminhados pelo Município até às 17h00 da terça-feira da semana de circulação, ou outro prazo previamente acordado entre as partes em situações excepcionais devidamente justificadas.

Parágrafo Sexto - O dimensionamento dos extratos de editais, avisos e demais publicações oficiais será definido pelo Município, observadas as necessidades de divulgação e os princípios da economicidade e eficiência.

Cláusula Segunda - Do Pagamento

O preço a ser pago pelo Contratante corresponderá ao valor de R\$ 1,82 (um real e oitenta e dois centavos) por centímetro quadrado (cm²) efetivamente publicado, conforme proposta apresentada pela Contratada e homologada no Processo Licitatório nº 36/2026 - Dispensa de Licitação nº 12/2026.

Parágrafo Primeiro - O pagamento observará o limite estimado de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

Parágrafo Segundo - O quantitativo previsto possui caráter meramente estimativo, podendo o Município utilizar quantidade inferior ou superior de espaço para publicações, desde que observados os limites da contratação e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das comprovações das publicações realizadas no período.

Parágrafo Quarto - Quando do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

Parágrafo Quinto - Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, conforme regulamentação municipal vigente.

Parágrafo Sexto - A retenção dos tributos não será efetivada caso a Contratada apresente comprovação de enquadramento no Simples Nacional, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo - Para fins de planejamento orçamentário, o valor global estimado da contratação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), correspondente ao teto mensal estimado de R\$ 3.500,00 durante o período de 12 (doze) meses, não constituindo obrigação de consumo integral por parte da Administração.

Cláusula Terceira - Do Reajuste

Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei federal 14.133/21, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Parágrafo Único - Os valores constantes deste Contrato poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observados os arts. 25, §7º, 92, inciso V, e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Quarta - Da Vigência

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, sendo suplementada se necessário:

03.01 Gestão e Finanças

3.3.90.39.00.00.00-Outros Serv. Terceiros- Pessoa Jurídica
2042 Manutenção da Publicidade Oficial

Cláusula Sexta - Dos Direitos e Obrigações das Partes

Parágrafo Primeiro - Dos direitos da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- b) Fiscalização da execução do contrato;

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

b) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

c) Reparar, corrigir, remontar, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

d) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;

e) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, ao serviço contratado;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo Contratante;

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

i) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;

j) Manter os seus funcionários devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e às normas disciplinares da Administração;

k) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

l) Cumprir fielmente com a execução do objeto deste contrato;

m) Publicar os conteúdos encaminhados pelo Município na edição subsequente ou na data previamente acordada entre as partes;

n) Encaminhar ao Município arquivo digital em formato PDF contendo a comprovação das publicações realizadas;

o) Manter circulação regional durante toda a vigência contratual;

p) Garantir que as publicações sejam veiculadas em espaço contínuo e de fácil identificação pelos leitores.

Parágrafo Terceiro - Obrigação da CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

b) Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;

c) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, durante todo o período do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar

o objeto do contrato ou restringir a regularização. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Cláusula Sétima - Da publicidade Institucional

Nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas decorrentes da execução deste contrato deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara-se ciente de que qualquer material publicitário, campanha ou ação de divulgação vinculada ao objeto deste contrato estará sujeita à prévia análise e aprovação pela CONTRATANTE, competindo exclusivamente ao Município a definição do conteúdo a ser publicado.

Cláusula Oitava - Do Compromisso Anticorrupção

As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA (I) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (II) obriga-se a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se perante a CONTRATANTE, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, especialmente em seu artigo 5º.

Cláusula Nona - Da Proteção de Dados

As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados

estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresse consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Cláusula Décima - Da Alteração Do Contrato

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 124, inc. I e II e alíneas.

Cláusula Décima Primeira - Da Extinção Contratual

Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Segunda - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;

(2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados

o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Oitavo - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo - Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, será aplicado a taxa SELIC, da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que a Contratada não tenha dado causa, hipótese esta que será admitida a retenção dos valores até a regularização.

Cláusula Décima Terceira - Da Lei Regradora

O presente Contrato é regido pela legislação brasileira, especialmente a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

Cláusula Décima Quarta - Da Fiscalização

A fiscalização deste contrato caberá ao servidor **Marcelo Panisson**.

Parágrafo Único - A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais eventualmente constatados durante a execução do objeto, podendo exigir as correções que julgar necessárias, bem como atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento da despesa. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos ou irregularidades decorrentes da execução contratual, ainda que

resultantes de imperfeições técnicas ou vícios na prestação dos serviços.

Cláusula Décima Quinta - do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 19 de junho de 2026.

Município de Santa Cecília do Sul
Leonardo Panisson
Prefeito Municipal
Contratante

Rodinei Agostini
CNPJ nº 03.228.557/0001-72
Contratada

Testemunhas:

1.

2.